



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL - REPUBLICADO (REGISTRO DE PREÇOS)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA/MG**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Avenida Confúcio, 1150 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.097.791/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fredson Lopes França, torna público que objetivando o atendimento dos serviços públicos de saúde, realizará a presente licitação através da modalidade **“PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICO”**, nos termos do Decreto Municipal nº 041, de 2019, dispõe sobre sistema de pregão na forma eletrônico no âmbito do Município de Montalvânia/MG aplicando-se, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 10.024/19, que regulamenta o sistema de pregão na forma eletrônico, no âmbito da União, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para **“Registro de Preços”**, conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93 e o art. 11 da Lei nº 10.520, de 2002 e, de acordo com os termos estabelecido no Decreto Municipal nº 041, de 2019, dispõe sobre registro de preços, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892, de 2013, objetivando a futura e eventual **“contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo, pautando na no fornecimento de hospedagem e alimentação para pacientes e acompanhantes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, para tratamento fora do domicílio (TFD), na cidade pólo de Montes Claros”**, pelo período de 01 (um) ano, conforme detalhado no anexo I – termo de referência/especificações, objeto do Processo Licitatório nº 067/2023 – Pregão Eletrônico nº 006/2023, licitação está do tipo **“MENOR PREÇO”**, tendo como critério de julgamento por **“PREÇO GLOBAL DO LOTE”**, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações, onde considerando o interesse público na minimização das despesas, em face da ampliação da competitividade, não se aplica as prerrogativas do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, conforme dispõe o inciso III do art. 49 da supracitada Lei Complementar, aplicando somente os benefícios concedidos à microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, em observância ainda ao disposto no Decreto Municipal nº 041, de 2019, dispõe sobre pregão no âmbito do Município de Montalvânia, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555, de 2000, onde considerando que os decretos federais encontram-se publicado na web, o que facilita o acesso informativo aos proponentes licitantes e que serão citados alguns dispositivos dos supracitados decretos federais e, mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, em observância ao teor da justificativa e, conforme detalhado a seguir.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que foi realizada a republicação do edital em face da necessidade de realizar alteração no edital e no anexo I – termo de referência/especificações técnicas, considerando que é obrigação do Município de cuidar da saúde dos Municípios conforme estabelece os ditames da Constituição Federal, considerando que na região existe limitação de clínicas médicas especializadas para realização de consultas e exames complementares de média e alta complexidade regulamentados



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



pelo Sistema Único de Saúde-SUS, considerando que a distancia entre o Município de Montalvânia e Montes Claros estima-se aproximadamente em 350 (trezentos e cinquenta) quilômetros, considerando que torna cansativo para os pacientes ir até aquela cidade para tratamento fora do domicílio (TFD), justifica-se a realização de licitação objetivando a contratação de serviços de hospedagem e alimentação a ser disponibilizadas aos pacientes e a eventuais acompanhantes.

SUMÁRIO

- 1 - Informações preliminares
- 2 - Objeto
- 3 - Dos procedimentos de controle e do pagamento das despesas
- 4 - Dotações orçamentárias
- 5 - Credenciamento e condições para participação
- 6 - Pedidos de esclarecimentos
- 7 - Impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 8 - Elaboração formal da proposta de preços e da documentação
- 9 - Envio da proposta de preços e da documentação para alimentar o sistema
- 10 - Abertura da sessão e do julgamento objeto de ofertas de lances
- 11 - Encerramento da fase de lances
- 12 - Empate ficto, benefícios concedidos às (MEPs) por força de lei
- 13 - Negociação direta
- 14 - Aceitabilidade da proposta vencedora
- 15 - Verificação prévia da documentação de habilitação
- 16 - Comprovação de habilitação jurídica
- 17 - Regularidade fiscal e trabalhista
- 18 - Qualificação técnica
- 19 - Qualificação econômica financeira
- 20 - Tratamento diferenciado às MEPs – Lei 123/06
- 21 - Declarações complementares
- 22 - Disposições gerais
- 23 - Recursos administrativos
- 24 - Adjudicação e homologação
- 25 - Vigência e do direito de uso da ata de registro de preços
- 26 - Minuta da ata de registro de preços
- 27 - Procedimento de fornecimento dos objetos e da emissão da nota fiscal
- 28 - Sanções administrativas
- 29 - Obrigações e responsabilidades das partes
- 30 - Alterações de quantitativos de objetos registrados na ata de registro de preços
- 31 - Reajustamento de preços
- 32 - Rescisão da ata de registro de preços
- 33 - Fiscalização
- 34 - Da Novação



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



- 35 - Revogação e anulação do certame
- 36 - Casos omissos
- 37 - Disposições finais
- 38 - Publicação dos atos administrativos
- 39 - Envio da proposta formal e documentação para o departamento de licitação
- 40 - Foro

ANEXOS

- 01 - Anexo I – Termo de Referência;
- 02 - Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 03 - Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo;
- 04 - Anexo IV – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520, de 2002;
- 05 - Anexo V – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 06 - Anexo VI – Declaração de inexistência de fato impeditivo para participar da presente licitação.
- 07 - Anexo VII – Declaração de inexistência de fato impeditivo para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06
- 08 - Anexo VIII – Proposta de preços

1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 A proponente licitante interessada em participar do certame, deverá observar o detalhado nos quadros abaixo:

PRAZO LIMITE PARA INTERPOR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao pregoeiro oficial do município, até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública de julgamento, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br conforme dispõe o caput do art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/19, o qual responderá no prazo de dois dias, conforme dispõe o § 1º do supracitado artigo.
PRAZO LIMITE PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste edital de pregão na forma eletrônica, instrumento este que deverá ser encaminhado ao pregoeiro oficial do município, até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública de julgamento, devendo o instrumento ser encaminhado através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br conforme dispõe o caput do art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/19, o qual decidirá sobre o pedido, no prazo de dois dias, conforme dispõe o § 1º do supracitado artigo.
ENCAMINHAMENTO DAS	As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico e, para o seguinte endereço: www.licitardigital.com.br



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



PROPOSTAS	
PRAZO LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	Até as 09h00min do dia 11 de julho de 2023 - (Horário de Brasília).
ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA	As 09h01min do dia 11 de julho de 2023 - (Horário de Brasília).
VALOR GLOBAL E OS QUANTITATIVOS LIMITES PARA O FUTURO REGISTRO	O valor global das despesas, que o Município de Montalvânia se limita a contratar por conta do fornecimento dos objetos nos quantitativos limites detalhados no anexo I – termo de referência, será de R\$..... (.....) .
MODO DE DISPUTA	ABERTO, conforme disposto no inciso I do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/19.
DA FIXAÇÃO DE VALOR PARA A OFERTA DE LANCES	Objetivando celeridade no desfecho do certame, fica definido o valor mínimo de R\$ 0,20 (vinte centavos) a ser ofertado na fase de lance sobre o valor global, considerando que o julgamento dar-se-á sobre o valor global do lote, conforme dispõe o parágrafo único do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/19.

1.2 O presente pregão na forma eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, onde o sistema/plataforma foi contratado pelo Município de Montalvânia/MG, com a empresa **LICITAR DIGITAL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº35.125.567/0001-79, detentora dos direitos autorais do sistema da “**Plataforma de Licitações on-line – “Licitar digital”**” com o endereço eletrônico do site www.licitardigital.com.br o qual será responsável para promover a comunicação via internet utilizando recursos criptografados e com autenticação, assegurando condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame, conforme disposto no art. 7º do Decreto Municipal.

1.3 Os trabalhos, serão conduzidos pelo servidor e pregoeiro oficial do Município de Montalvânia, **Sr. Sérgio Augusto Montalvão Pinto**, devidamente habilitado e nomeado através da Portaria nº 2407, de 03 de Abril de 2023, com o auxílio da equipe de apoio, nomeados através da Portaria nº 10, de 01 de Julho de 2022, pautando na inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página do portal eletrônico www.licitardigital.com.br onde o supracitado servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos com apoio da equipe de apoio e, por final, encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade Máxima Municipal, na pessoa do Prefeito, para o devido despacho de homologação, nos termos da Lei.

1.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do certame na data e horário mencionados no quadro do subitem 1.1 conexo do item 1 (um),



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto desta licitação, a seleção da proposta mais vantajosa, para **“Registro de Preços”**, para a futura e eventual **“contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo, pautando na no fornecimento de hospedagem e alimentação para pacientes e acompanhantes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, para tratamento fora do domicílio (TFD), na cidade pólo de Montes Claros”**, pelo período de 01 (um) ano, conforme detalhado no anexo I – termo de referência/especificações e, de acordo com o teor do anexo II - minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

2.2 Considerando que trata-se de dois tipos de serviços distintos (fornecimento de hospedagem objeto do item 01 e fornecimento de alimentação objeto do item 02), onde considerando que os serviços de fornecimentos deverão ser prestados no mesmo ambiente, razão pela a qual foi considerado como sendo **LOTE ÚNICO**, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia/especificação técnica, razão pela a qual, o julgamento dar-se-á será por **PREÇO GLOBAL**, conforme detalhado no preambulo deste edital, onde o valor global proposto pelo licitante vencedora, no desfecho da fase de propositura de lance, será dividido pelo valor global da sua proposta de preço original, inserida no sistema, onde será identificado um percentual de desconto, percentual de desconto este que será aplicado sobre o preço unitário de cada item, inserido na proposta original, conhecendo assim o valor unitário de cada tipo de serviço, e que será objeto de registro na ata de registro de preços.

2.3 Pautando em evitar desconforto ao paciente no deslocamento do local de hospedagem até o local da realização da alimentação, a proponente licitante que manifestar interesse, fica ciente de que na ocorrência de ser declarada vencedora do certame, assume a obrigação para no ato da assinatura da ata de registro de preços, deverá disponibilizar 02 (duas) estruturas, sendo uma preferencialmente PRÓXIMA DA SANTA CASA e uma PRÓXIMA DO HOSPITAL DILSON GODINHO, em observância ao que se segue:

2.3.1 Em se tratando de serviços de hospedagem, objeto do item 01, considerando que a Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o agendamento do SUS, encaminha pacientes que requer tratamento fora do domicilio (TFD), tanto para a Santa Casa quanto para o Hospital Dilson Godinho, onde pautando pelo conforto dos pacientes no deslocamento até os locais de atendimentos médicos, bem como pautando na minimização de eventuais despesas ao Ente Público, a proponente licitante que manifestar interesse em participar no certame, deverá **disponibilizar no ato da assinatura da ata de registro de preços, 02 (duas) estruturas independentes, sendo uma PRÓXIMA DA SANTA CASA, a qual encontra-se localizada na Praça Honorato Alves, nº 22, Centro e uma PRÓXIMA DO HOSPITAL DILSON GODINHO, o qual encontra-se localizado na Avenida Geraldo Atayde, nº 480, Bairro Alto São João e, com capacidade para hospedar no mínimo 30 (trinta) hospedes em cada uma das estruturas, estruturas estas que deverá possuir no mínimo 02 (dois) sanitários e banheiros para uso feminino e masculino e, as estruturas deverá conter ainda recursos de acessibilidade para portadores de necessidades especiais, notadamente cadeirante e pacientes com dificuldade de locomoção, bem como deverá disponibilizar de ambiente do tipo refeitório, pautando no**



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



fornecimento de café da manhã e alimentações (almoço e jantar), onde será objeto de visita in loco de servidor do Município de Montalvânia, para verificação da qualidade das estruturas, como condicionante para a assinatura da ata de registro de preços, onde na ocorrência das estruturas não possuir copia de termo de vistoria ou instrumento equivalente, emitido pelo Corpo de bombeiros, assim como, não possuir copia de alvará de vigilância sanitária municipal e ou estadual, será concedido o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, após a assinatura da ata de registro de preços, para procedimentos de regularização destas obrigações, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação.

2.3.2 Em se tratando de serviços de fornecimento de alimentação, objeto do item 02, pautando em evitar desconforto ao paciente no deslocamento do local de hospedagem até o local da realização da alimentação, a estrutura predial de hospedagem, deverá disponibilizar área do tipo refeitório, para o fornecimento de alimentação aos hóspedes, (pacientes e acompanhantes) com estruturas do tipo self-service no mesmo ambiente local de hospedagem).

3. DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE E DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

3.1 Solicitação dos serviços de hospedagem e alimentação: A solicitação da prestação dos serviços de fornecimento de (**hospedagem e alimentação**), a débito do Município de Montalvânia, será objeto de controle da Secretaria Municipal de Saúde, onde considerando que a saída do veículo de transporte de paciente, tem a programação de saída da sede do Município as 14:00 horas com previsão de chegada em Montes Claros às 19:00 horas. E até as 15:00 horas, o servidor responsável encaminhará relação formal dos passageiros (pacientes e acompanhantes), relação esta que servirá como instrumento de solicitação dos serviços (hospedagem e alimentação), a débito do Município de Montalvânia, para que a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, possa ter tempo suficiente para preparar as acomodações e preparo da alimentação, onde da relação constará os dados do paciente e do eventual acompanhante bem como a definição de quantitativos de cada tipo de prestação de serviços (hospedagem e ou alimentação).

3.2 Serviço de hospedagem, LOTE (objeto do item 01): De posse da relação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, a licitante e futura adjudicatária detentora da ata de registro de preços e, ou futura contratada, abrirá ficha de controle de serviços de hospedagem, constando os dados pessoais do paciente (nome e identidade civil) bem como lançará na ficha o nome do acompanhante, identificando a data e hora do início da hospedagem, colhendo a assinatura preferencialmente do paciente e, no final da prestação dos serviços de hospedagem, lançar na ficha a data e hora do seu encerramento, identificando a quantidade de diária (paciente + acompanhante) colhendo a assinatura na ficha, preferencialmente do paciente.

3.3 Serviço de fornecimento de alimentação, LOTE (objeto do item 02): De posse da relação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, a licitante e futura adjudicatária detentora da ata de registro de preços e, ou futura contratada, abrirá ficha comanda, de controle de fornecimento de alimentação, constando os dados pessoais do paciente (nome e identidade civil) bem como lançará na ficha o nome do acompanhante, identificando a data do fornecimento da alimentação, colhendo a assinatura preferencialmente do paciente em cada fornecimento de alimentação em conformidade com os quantitativos definidos na relação e que foi encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



3.4 Fechamento mensal da prestação dos serviços: No final de cada mês a licitante futura adjudicatária e ou futura contratada, elaborará relação específica de cada tipo de prestação de serviços (fornecimento de hospedagem e ou fornecimento de alimentação), conforme detalhado nos respectivos lotes, anexando junto a cada relação as respectivas fichas de controle de despesas, consumidas pelos pacientes e seu respectivo acompanhante (hospedagem e alimentação), conforme detalhado nos itens (3.2 e 3.3) e, encaminhará para a Secretaria Municipal de Saúde, para fins aprovação das despesas, até o segundo dia útil do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, onde, a Secretaria Municipal de posse das respectivas relação e dos respectivos comprovantes de despesas, procederá a devida conferência, concluindo os serviços no prazo de até 72 (setenta e duas) horas contados da data do recebimento da relação, para concluir os procedimentos de conferência, encaminhando via e-mail, a respectiva autorização para a emissão individuais das respectivas notas fiscais de fornecimento de (hospedagem e de alimentação) e envio das respectivas notas fiscais para providencias decorrentes.

3.5 Do pagamento das despesas: De posse das respectivas notas fiscais, a Secretaria Municipal de Saúde, acostará à mesma, cópia da respectiva relação de controle de despesas, devidamente aprovada, mantendo sob sua guarda a cópia dos comprovantes de despesas e, encaminhará para o departamento de compras para a emissão da respectiva ordem de fornecimento e providencias decorrentes para empenhamento das despesas, considerando que o pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da "Adjudicatária", até o dia o 10º (décimo) de cada mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços.

3.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.7 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na mesma, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos objetos, em conformidade com as autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, instrumento este que autorização o fornecimento a débito do Município de Montalvânia.

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

110210.302.0590.2110.3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000-1197



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



110210.302.0590.2110.3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002-327
110210.302.0590.2110.3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16000000-640
110210.302.0590.2110.3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16210000-639

4.2 As dotações orçamentárias identificadas acima, destinam apenas para alimentação do sistema do SICOM.

4.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

5. CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Obriga-se a proponente licitante, na qualidade de pessoa jurídica, realizar os procedimentos credenciamento no sítio www.licitardigital.com.br para a obtenção do “Registro Cadastral na Plataforma de Licitações on-line – “Licitar digital”, que é o provedor do sistema contratado pelo Município de Montalvânia, pautando na obtenção da senha de acesso ao sistema, conforme dispõe no § 1º do art. 9º do Decreto Federal nº 10.024/19.

5.1.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.2 Como condição ainda, para participação, no presente “Pregão na forma eletrônico”, a proponente licitante ao acessar o **Plataforma de Licitações On-line - “Licitar Digital”** se obriga a assinalar “sim” ou “não”, no campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações on-line:

5.2.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos (43 a 45).

5.2.1.1 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

5.2.1.2 que está ciente e concorda com as condições contidas neste instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento/edital;

5.2.1.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



5.2.1.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.1.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos do § 2º do art. 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009, onde a proponente licitante assume a obrigação apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, no momento da habilitação, enquanto o sistema informatizado não disponibilizar a referida declaração aos licitantes, no momento da abertura da sessão pública;

5.2.1.6 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos neste instrumento convocatório/edital e que a proposta apresentada está em conformidade com suas exigências.

5.3 Pautando na segurança do Ente Público no desfecho desta licitação que se dá através de **Pregão na forma eletrônico**, recomenda-se que as empresas proponentes que realizem o cadastramento junto ao (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF), onde o acesso para cadastramento é necessário o certificado digital padrão ICP Brasil e, o cadastramento é realizado pelo (Portal Brasil Cidadão), não cadastramento junto ao SICAF, não implica em inabilitação.

5.4 As declarações exigidas neste instrumento convocatório/edital e não disponibilizadas diretamente no sistema www.licitardigital.com.br deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.

5.5 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções administrativas previstas neste instrumento convocatório/edital e no que couber nas leis (10.520, de 2002 e 8.666/93).

5.6 É de responsabilidade da proponente licitante ao realizar o cadastramento, buscando conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no “**Plataforma de Licitações on-line – “Licitar digital”**” e, mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, onde, a não observância das recomendações, poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação documental.

5.7 A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da proponente licitante e, subsequente encaminhamento de proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico, para o site www.licitardigital.com.br até a data e horário prevista no quadro do subitem 1.1 conexo do item 1 (um) deste instrumento convocatório/edital.

5.8 A proponente licitante responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Montalvânia/MG, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



5.9 A proponente licitante interessada em participar no certame, deverá acessar diariamente o site www.montalvania.mg.gov.br e/ou o site www.licitardigital.com.br a fim de tomar ciência acerca de eventuais alterações deste edital, que será também veiculada nos diários oficiais do Município de Montalvânia.

5.10 Não será admitida a participação de interessado sob a forma de consórcio, nesta licitação, tendo em vista que não trata-se de aquisição de grande volume de bens que não sejam comuns, onde trata-se de aquisição de bens comuns, com pouco volume de quantitativos, com acesso a licitantes devidamente qualificado para o fornecimento dos objetos e, ademais a decisão de participação é poder discricionário da Administração, conforme dispõe o caput do art. 33 da lei 8.666/93.

5.11 Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:

5.11.1 pessoa jurídica que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.11.2 pessoa jurídica que se enquadram nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.

5.11.3 pessoa jurídica que esteja em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação; ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

5.11.4 pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.11.5 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5.12 O pregoeiro com auxílio da equipe de apoio, realizará pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, onde uma vez constatado qualquer motivo impeditivo para participação, mesmo que a posteriore, será motivo para a desclassificação da proposta e ou desqualificação da proponente licitante, onde a mesma esta sujeita em sanções administrativas, nos termos da lei e, conforme disposto ainda neste instrumento convocatório/edital.

6. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

6.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e o Pregoeiro responderá no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, em observância no que couber ao descrito no subitem 6.1 deste edital.

6.2 As respostas aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.licitardigital.com.br sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



7. IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

7.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar qualquer termo deste instrumento convocatório/edital, desde que apresentada na forma da lei, onde a impugnação não terá efeito suspensivo, conforme dispõe o § 1º do art. 24, do Decreto Federal 10.024/19.

7.2 A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio da **plataforma de Licitações on-line – “Licitar digital”**, no seu endereço eletrônico www.licitardigital.com.br

7.3 Caberá ao Pregoeiro Oficial do Município, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias, onde na ocorrência da concessão de efeito suspensivo, é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo licitatório, conforme dispõe o § 1º do art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/19.

7.4 Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório/edital, ou seja, na ocorrência de manter sua decisão, deverá encaminhar o processo para apreciação da Assessoria Jurídica e em seguida para a Autoridade Máxima Municipal, para ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

7.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme dispõe o § 3º do Decreto Federal nº 10.024/19.

7.6 As respostas às impugnações, serão cadastradas no sítio www.licitardigital.com.br sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

7.7 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

7.8 A petição de impugnação apresentada por pessoa jurídica interessada em participar no certame, deve ser firmada por sócio, pessoa designada pela administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o instrumento convocatório/edital).

8. ELABORAÇÃO FORMAL DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 A proponente licitante interessada em participar da presente licitação, deverá elaborar formalmente sua proposta de preços, espelhando no que couber no disposto no modelo de proposta objeto do (anexo VIII) e, em observância ao disposto neste instrumento convocatório/edital e, em observância ao disposto no anexo I – termo de referência/especificações, anexo II – minuta da ata de registro de preços e nos demais anexos, sendo de sua inteira responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação, onde a mesma fica ciente de que na ocorrência de ser declarada vencedora, deverá



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



disponibilizar 02 (duas) estruturas sendo uma PRÓXIMO A SANTA CASA e uma PRÓXIMO AO HOSPITAL DILSON GODINHO, com recurso para hospedar no mínimo 30 (trinta) pacientes em cada uma, onde, pautando em evitar desconforto ao paciente no deslocamento do local de hospedagem até o local da realização da alimentação, a proponente licitante que for declarada vencedora fica ciente ainda de que a estrutura deverá disponibilizar ambiente do tipo refeitório para atendimento dos pacientes, conforme detalhado subitens conexos do subitem 2.3 e conforme detalhado ainda no anexo I – termo de referência/especificações técnicas, proposta de preços esta que deverá conter ainda:

8.1.1 nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual;

8.1.2 o preço unitário e total para cada item (hospedagem e ou alimentação), ofertado (conforme especificados no lote do anexo I - Termo de referência/especificações), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

8.2 Na formalização da proposta deverão ser incluídas nos respectivos valores as despesas diretas e indiretas, tais como mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas e demais taxas ou impostos decorrentes, isentando o Município de qualquer despesa adicional, onde a ausência desta informação não implica em inabilitação, mas a omissão presume-se que inclui as despesas ora suscitadas dada a apresentação do anexo IV – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório e seus anexos.

8.3 Deverão constar ainda no dorso da proposta de preços a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/02 e em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar a Ata de Registro de Preços e ou eventual contrato administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração Municipal, sob pena de desclassificação da proposta.

8.4 A proposta preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada/digitada, devidamente datada, rubricada as suas folhas e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

8.5 Fica vedada à proponente licitante qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

8.6 Deverá conter na proposta dados bancários (nome e número do banco, número da agência e número da conta) para fins de futuros pagamentos.

8.7 Deverá constar ainda da proposta de preços, a identificação do endereço das 02 (duas) estruturas ofertadas, sendo uma próxima da Santa Casa e uma próxima do Hospital Dilson Godinho, com capacidade para hospedagem de no mínimo 30 (trinta) hóspedes, em cada uma, para que a Secretaria



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Municipal de Saúde, através de servidor devidamente constituído, possa realizar uma visita in loco ou seja nas estruturas ofertadas, para atestar se a mesma atende as necessidades.

9. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO PARA O SISTEMA ELETRONICO

9.1 Até a data e hora, marcada no subitem 1.1 conexo do item 01 deste edital que define o (prazo limite para o envio da proposta e da documentação habilitação), onde a proponente licitante deverá encaminhar sua proposta e documentação, que deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço www.licitardigital.com.br quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.2 Para o envio da proposta o representante da proponente licitante de posse da proposta formal, deverá enviar os dados da mesma, pautando em alimentar o sistema do site www.licitardigital.com.br em conformidade com o sequencial de informações solicitadas pelo sistema em voga, o que habilitará a proponente licitante na participação das ofertas de lances, desde que a proposta tenha sido elaborada em conformidade com o disposto neste instrumento convocatório/edital e seus anexos e, concluída a alimentação do sistema com os dados da proposta, deverá ser enviada toda a documentação de habilitação perquirida no item 15 (quinze) deste instrumento convocatório/edital, devendo ser observado o disposto a seguir:

9.2.1 o licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório/edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as descrições mínimas e marca exigida no anexo I - termo de referência.

9.4 O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.4.1 Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional, detalhando minuciosamente o objeto ofertado, mencionando ainda a marca do fabricante.

9.4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à futura contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e o disposto neste instrumento convocatório/edital e, no anexo I – termo de referência, prevalecerão as últimas.

9.4.3 Nos preços unitários propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos objetos.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



9.4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, com alegação, de erro formal, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, para a futura contratação.

9.5 A proponente licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, além das declarações previstas nos subitens conexos do subitem 5.2, a seguinte **Declaração on-line**, fornecidas pelo o próprio sistema de pregão eletrônico:

9.5.1 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório/edital, a qual foi elaborada em observância ao disposto no anexo – I termo de referência/especificações.

9.6 A findar os lançamentos dos dados da proposta, a proponente licitante deverá encaminhar toda a documentação, perquirido nos subitens conexos item 15 – Da Documentação Habilitação, para a futura avaliação do Pregoeiro, somente da licitante declarada vencedora na fase de propositura de lances.

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO OBJETO DE OFERTA DE LANCES

10.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário definido neste instrumento convocatório/edital.

10.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, através chat, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, ofertando valores globais na forma decrescentes, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório/edital, e das condições transcritos no anexo I - termo de referência, bem como será desclassificada ainda aquelas que contenham vícios insanáveis, onde a desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5 A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido neste instrumento convocatório/edital.

10.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas de preços classificadas, pela ordem de valor global considerando que o critério do julgamento será por menor preço global, conforme disposto no preâmbulo deste instrumento convocatório/edital, sendo que somente estas estarão habilitadas na fase de ofertas de lances, onde:

10.6.1 considerando que o Município informou somente o valor global estimado pela contratação, conforme disposto no subitem 1.1 conexo do item 1 e, optou pelo sigilo na informação dos preços



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



unitários máximos de cada item integra o lote e que se limita a pagar, pautando pela ampliação da competitividade e pelo interesse público pautado na obtenção de menor valor global, será permitida a participação na fase de ofertas de lances, de todas as empresas que forem devidamente credenciadas, independentemente do valor global registrado na sua proposta, encontrar ou não, dentro do limite de 10% (dez por cento).

10.7 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.8 Durante o transcurso da sessão pública, objeto de julgamento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado sobre o preço global do lote, independentemente do mesmo encontra-se distribuídos em itens, vedada a identificação do licitante.

10.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos sobre os preços globais propostos pelos concorrentes, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste instrumento convocatório/edital e obedecerá a seguinte regra:

10.9.1 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances a ser ofertado por qualquer proponente licitante, sobre o valor global, que incidirá em relação aos lances intermediários, pautando em cobrir a melhor oferta, deverá corresponder a um valor de no mínimo a 5% (cinco por cento), inferior ao valor global ofertado pela concorrente, conforme dispõe o art. 1º-A da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento SLI/MPOG nº 3, de 04 de outubro de 2013, conforme disposto ainda no art. 14, inciso III do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

10.9.2 o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

10.9.3 o intervalo mínimo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances ofertados não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, conforme estabelece o art. 2º da Instrução Normativa SLI/MPOG nº 3, de 04 de outubro de 2013.

10.10 O sistema não aceitará dois ou mais lances de mesmo valor global, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

10.11 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro oficial do Município devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde, na ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

10.12 Se o Pregoeiro entender que o lance ofertado é absolutamente inexecutável ou verificar que houve erro de digitação, o excluirá do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

10.13 Considera-se absolutamente inexecutável a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor global da proposta.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



10.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva deste Pregão na forma eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, donde:

10.14.1 na ocorrência da desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal do sistema, no endereço, <http://www.licitardigital.com.br> quando serão divulgadas a hora e a data para a sua reabertura.

10.15 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, onde o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, randomicamente (aleatoriamente), determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor global consignado em sua proposta original inserida no sistema e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10.17 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.18 Considerando que o Município pautou em conceder tratamento diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, aplicando somente as prerrogativas de benefícios dispostos nos art. (42 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, onde considerando que os serviços deverão serem prestados de forma concentrada pautando no conforto do paciente, não será aplicada a reserva de cota de 25% para as empresas preferenciais, prevista no art. 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/2006..

11. ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES

11.1 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial pautando na verificação da participação no certame de empresa que enquadra nas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, para que o desfecho da avaliação da proposta seja realizado em observância às considerações de empate ficto.

11.2 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço e a sua exequibilidade, onde será desclassificada a proposta que:

11.2.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório/edital;

11.2.2 contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

11.2.3 não apresentar as especificações técnicas mínimas exigidas no anexo I - termo de referência;



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



11.2.4 contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

12. EMPATE FICTO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI 123/06

12.1 O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, procedendo à comparação com o valor global da primeira colocada, que eventualmente seja na condição de empresa de médio e grande porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07 em observância as seguintes regras:

12.1.1 Nessas condições, as propostas apresentadas por microempresas, ou por empresas de pequeno porte, ou por equiparadas, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ofertada sobre o item, ou lance de menor preço unitário do item em julgamento, serão consideradas como “empate ficto” com a primeira colocada, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123/06;

12.1.2 a melhor classificada nos termos do subitem 12.1.1, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, na condição de empresa de médio e grande porte, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

12.1.3 caso a microempresa, ou empresa de pequeno porte ou equiparada, melhor classificada manifeste interesse no prazo estabelecido, ou desista deste direito, decairá do direito previsto nos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, onde serão convocadas as demais licitantes nesta mesma condição e, pela ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

12.1.4 no caso de equivalência dos valores globais apresentados por microempresas e ou empresas de pequeno porte, que se encontrem em situação de empate, conforme disposto no subitem 12.1.3 será efetuado sorteio aleatório pelo sistema para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.2 O disposto nos subitens (12.1.1 a 12.1.4), somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada.

12.3 Na hipótese de não existir no sistema declaração da licitante vencedora na fase de lance, enquadrada como microempresa, ou empresa de pequeno porte, ou equiparada, será dado prosseguimento ao certame sendo declarada vencedora na fase de lances a proponente licitante que originalmente apresentou a menor proposta de valor global ou lance de menor valor global.

12.4 A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



12.5 Se o pregoeiro observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como micro empresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

12.5.1 Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

12.5.2 Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

12.6 A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

13. NEGOCIAÇÃO DIRETA E FORMA DE CONTRATAÇÃO

13.1 Encerrada a etapa de lances ofertado em valor global e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento de preço global e o valor global estimado para a futura contratação, para que seja obtida melhor proposta.

13.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

14. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E REFORMULAÇÃO

14.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço global, a sua exequibilidade, tomando as seguintes providências:

14.1.1 O pregoeiro certificará a licitante vencedora que, considerando que a futura contratação dar-se-á por unitário de cada tipo de serviço de fornecimento (hospedagem e ou de alimentação) conforme detalhado no anexo I – termo de referência/especificação técnica, o valor global da sua proposta pós lances, será dividido pelo valor global da sua proposta original e que foi inserida no sistema, onde, será conhecido o percentual de desconto concedido pelo o mesmo entre as duas propostas, certificando que este percentual será aplicado sobre o preço unitário de cada item do respectivo lote.

14.1.2 findo os trabalhos de identificação do percentual e informação do valor unitário de cada item (hospedagem e alimentação), o mesmo certificará à proponente licitante que será concedido o prazo de até 2 (duas) horas para reformular formalmente sua proposta para servir de base para alimentar o sistema, bem como considerando que esta proposta deverá ser datada e devidamente assinada, em observância ainda ao detalhado no subitem conexos do subitem 14.3.

14.3 A proposta reformulada deverá conter:



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



14.3.1 nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual;

14.3.2 o preço unitário e total para cada item (conforme especificado em sua proposta original), bem como o valor global da proposta, apurado, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes do fornecimento dos objetos;

14.3.3 prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) sessenta dias corridos contados da data prevista para abertura da licitação;

14.3.4 indicação de dados bancários (nº do banco, número da conta e agência) para fins de pagamento.

14.4 O não envio da proposta ajustada por meio do correio eletrônico com todos os requisitos elencados nos subitens (14.3.1 a 14.3.4), conexos do subitem 14.3, acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo de incorrer em sanções administrativas dispostas no anexo II – ata de registro de preços, conforme disposto na Lei 10.520, de 2002 e na Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório apresentado na forma da lei.

14.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

14.6 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da executabilidade.

14.7 O Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Anexo I - Termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento convocatório/edital.

14.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15. VERIFICAÇÃO PREVIA DA HABILITAÇÃO

15.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.1.1 SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

15.1.2 CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

15.1.3 CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – www.portaldatransparencia.gov.br;



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



15.1.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

15.1.5 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

15.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.3 Constatada a existência de sanções aplicadas à proponente licitante, o Pregoeiro a inabilitará, dado aos impedimentos para contratar com a administração pública, sujeitando a mesma ainda em penalidades legais.

16. COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURIDICA – ART. 28 DA LEI 8.666/93

16.1 A comprovação habilitação jurídica, dar-se-á mediante envio da documentação para o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br logo após o envio da proposta de preços, conforme dispõe a lei, em observância ao que segue:

16.1.1 cópia do instrumento da Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

16.1.2 cópia de certidão expedida pela Junta Comercial que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8, da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

16.1.3 cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social que se deu o nascimento da empresa, acompanhado da última alteração se houver devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, nos casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIREL;

16.1.4 cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – ART. 29 DA LEI 8.666/93

17.1 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, dar-se-á mediante envio da documentação pertinente, para o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br em observância ao que segue:

17.1.1 cópia do Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

17.1.2 cópia da Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

17.1.3 cópia do Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

17.1.4 cópia do Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda ESTADUAL do domicílio ou sede da proponente licitante;

17.1.5 cópia do Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda MUNICIPAL do domicílio ou sede da proponente licitante;

17.1.6 cópia da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ART. 30 DA LEI 8.666/93

18.1 A comprovação da qualificação técnica, dar-se-á mediante envio da documentação pertinente, para o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br em observância ao que segue:

18.1.1 cópia de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, onde consta a qualificação das partes (nome, CNPJ, endereço, contendo ainda o nome completo do signatário), comprovando ter a proponente licitante fornecido objetos iguais ou semelhantes aos da presente licitação.

19. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – ART. 31 DA LEI 8.666/93

19.1 A comprovação da qualificação econômica financeira, dar-se-á em conformidade com o disposto no inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93 e, será objeto de apresentação do seguinte:

19.1.1 Cópia do balanço e demonstração contábil, conforme dispõe o art. 40, inciso III do Decreto Federal nº 10.024/2019.

19.1.2 Certidão negativa de falência, ou de concordata, ou de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data da abertura do certame e, com validade para o início do certame com data marcada conforme disposto no item 1 (um).

19.1.2.1 No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

20. TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO AS MEPS – LEI 123/06



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



20.1 As empresas qualificadas como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, na forma do detalhado nos subitens (16 a 19), sob pena de inabilitação.

20.2 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista, ou seja, apresentação das certidões com prazo de vigência expirado, ou seja as exigidas nos subitens (17.1.2 a 17.1.6), não impede que a licitante qualificada como microempresa, ou empresa de pequeno porte, ou equiparadas, seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, dado ao disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/06, tendo em vista que as mesmas serão exigidas como condições para a assinatura do contrato administrativo.

20.3 Na ocorrência da apresentação de certidões vencidas, conforme descrito no subitem 18.2, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial, corresponderá ao momento em que a proponente licitante, na qualidade de microempresa e ou empresa de pequeno porte, for declarada vencedora, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento dos débitos e apresentação de novas certidões devidamente regularizadas, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei e da Lei Complementar nº 123/06.

20.4 A proponente licitante declarada vencedora deverá apresentar novas certidões devidamente regularizadas, como condicionante para a assinatura da ata de registro de preços, onde o não cumprimento das obrigações em voga, a mesma estará sujeita na perda do direito na contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultada a Administração no direito de convocar a licitante remanescente, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, desde que atendida as exigências do instrumento convocatório/edital, podendo ainda em observância ao interesse público, declinar pela revogação da licitação.

20.5 Considerando que trata-se de serviços continuados, obriga-se à proponente licitante na qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte na apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, já exigível, pautando na comprovação da qualificação econômica financeira, conforme dispõe o art. 40, inciso III do Decreto Federal nº 10.024/2019.

20.6 Considerando que não se trata de licitação destinada a participação exclusiva de microempresa e empresas de pequeno porte e equiparadas, veda-se a participação na presente licitação, de licitantes na qualidade de Microempreendedor Individual.

21. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1 As declarações perquiridas abaixo, deverão ser elaboradas preferencialmente em papel timbrado, com o timbre da proponente licitante e sua devida qualificação, onde consta nome completo e assinatura do signatário as quais deverão ser inseridas em campo específico do portal www.licitardigital.com.br

21.1.1 Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, conforme **modelo do anexo IV**.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



21.1.2 Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 37 da Constituição Federal de 1988, conforme **modelo do anexo V**.

21.1.3 Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a administração pública, conforme **modelo do anexo VI**.

21.1.4 Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, conforme **modelo do anexo VII**

21.1.4 Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 No julgamento das propostas de preços e, na averiguação da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.2 Será inabilitada a proponente licitante que não comprovar sua habilitação, na forma do disposto neste instrumento convocatório/edital, ou seja, por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema do site www.portaldoempreendedor.gov.br quando solicitado pelo pregoeiro.

22.3 A proponente licitante que for declarada vencedora do certame pelo pregoeiro oficial do Município, deverá enviar ao Departamento de Licitação do Município de Montalvânia, a sua proposta reformulada pós lances, contendo somente os itens vencidos, devendo esta proposta ser devidamente datada e assinada pelo signatário da mesma.

23. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1 Uma vez concluída a fase de avaliação documental pelo pregoeiro oficial do Município e, estando de acordo com as exigências do edital, será encerrada a fase de competição e, o sistema identificará a proponente licitante declarada vencedora e, naquele momento, por intermédio do pregoeiro, o sistema abrirá o prazo de 30 (trinta) minutos, identificando o campo próprio, para qualquer proponente licitante manifestar a intenção de interposição de recurso, o qual terá efeito devolutivo, onde a interessada, deverá descrever a síntese dos motivos em que vier a ensejar na intenção de interpor recurso, diretamente em campo próprio do sistema www.portaldoempreendedor.gov.br onde o Pregoeiro não adentrará no mérito dos motivos que ensejaram na intenção ao recurso, mas apenas verificará as condições de admissibilidades do recurso e, ficando a interessada ciente de que a mesma deverá apresentar em conformidade com as sínteses dos motivos, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, prazo este, contado da data do ato, com aplicação no que couber o disposto no Decreto Federal nº 10.024/19, e, na Lei Federal nº 10.520, de 2002.

23.2 A ausência de manifestação imediata e motivada dentro do prazo descrito no subitem 23.1, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar os objetos(s) à(s)



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



licitante(s) declarada(s) vencedora(s), do certame, conforme assegura o § 3º do art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/19, dispositivos estes que se deu em observância ao disposto no inciso XX do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

23.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, também no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data final do prazo da recorrente, assegurado a estesvista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

23.4 Todo e eventuais instrumentos de recurso e ou contrarrazão, deverão ser inseridos eletronicamente no sistema www.licitardigital.com.br e, deverá ser apresentada no prazo e na forma da lei, dirigido à Autoridade Máxima Municipal (Prefeito), aos cuidados do Pregoeiro Oficial do Município e, deverá vir acompanhada de instrumento que habilita o signatário em assinar o instrumento, onde não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por signatário não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pela proponente licitante,

23.5 Na ocorrência de acolher ou não o recurso interposto, o Pregoeiro deverá, fazê-lo subir no mesmo prazo, devidamente informado à Autoridade Máxima Municipal, para o despacho que julgar conveniente.

24. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

24.1 Os objetos deste pregão na forma eletrônico, serão adjudicados a(os) vencedora(es), por ato do Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, à Autoridade Máxima Municipal.

24.2 Uma vez, constatada a regularidade, dos atos praticados, a Autoridade Máxima Municipal, homologará o procedimento licitatório, convalidando todos os atos do Pregoeiro Oficial do Município, conforme dispõe a lei.

24.3 A Adjudicatária, será convocada formalmente pela Administração, para no prazo de 5 (cinco) dias para retirar a ata de registro de preços e a devolvê-la devidamente assinada, convocação esta que dar-se-á, dentro do prazo de validade de sua proposta de preços apresentada no ato da abertura do certame, qual seja no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da sua data.

24.4 É facultado a Administração, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado pela Administração, não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação.

25. VIGENCIA E DO DIREITO DO USO DA FUTURA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1 A Ata de Registro de Preços terá **validade de 12 (doze) meses** a contar da data da sua emissão e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

25.2 Conforme dispõe o art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar como caroneiros, nas licitações promovidas pelo



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto pautando pela uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição ao Município de Montalvânia, aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supracitado decreto.

25.3 A futura Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão que integre a Administração Pública, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Saúde), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”, desde que respeitado o prazo de 08 (oito) dias conforme dispõe o art. 4º, § 1º-A do Decreto Federal nº 7.892/2013.

25.4 Conforme detalhado no anexo I – termo de referencia, onde dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão interessado em participar como caroneiro na ata de registro de preços, deverá observar no supracitado artigo, senão vejamos:

na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Saúde), através de ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona” e com o direito de contratar até o limite de quantitativos estabelecidos no art. 22 § 4º-A do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: **(incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018):**

(.....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que os quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

25.5 Conforme descrito no subitem 25.4, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a prestação dos serviços, objetos desta licitação não prejudique as obrigações assumidas com o Município de Montalvânia através do (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde).

26. MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

26.1 Da minuta da ata de registro de preços – anexo II

26.1.1 A Ata de Registro de Preços é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde constam as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação.

26.2 Da minuta Do Contrato Administrativo – Anexo III



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



26.2.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.

27. PROCEDIMENTOS DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS E DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

27.1 A Adjudicatária só estará autorizada a fornecer os objetos desta licitação a débito do Município de Montalvânia/MG, mediante recebimento da relação de encaminhamento de paciente, para fins fornecimento de hospedagem e alimentação, conforme detalhado no anexo I – termo de referência, onde a mesma deverá efetuar o fechamento no final de cada mês e só estará autorizada a emitir a nota fiscal após aprovação das despesas pela Secretaria Municipal de Saúde.

28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1 A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e, que se recusar injustificadamente a retirar a “Ata de Registro de Preços”, instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-la devidamente assinada no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, fizer declaração falsa, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Montalvânia/MG, ficando sujeita ainda à multa de 5% (cinco por cento) do valor global, registrado em sua proposta original e que serviu de alimentação do sistema, sem prejuízo de incorrer nas demais sanções previstas no anexo II - minuta da ata de registro de preços, e das demais cominações legais.

28.2 Conforme consta do teor do anexo II – minuta da ata de registro de preços e, uma vez assinada a futura ata de registro de preços e, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas na mesma, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicado, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na mesma, para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520, de 2002, onde será garantido o contraditório e a ampla defesa.

29. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

29.1 As obrigações da Administração encontram-se descritas no anexo I – termo de referência e no anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte integrante deste edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

30. ALTERAÇÕES DE QUANTITATIVOS DE OBJETOS

30.1 Conforme disposto no art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013, será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e será objeto de aditamento à ata de registro de preços;

30.2 Na ocorrência de celebração do contrato administrativo a futura Contratada fica obrigada a aceitar, acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, onde na ocorrência de acréscimos, desde que respeitado os quantitativos registrados na ata de registro de preços e, será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo.

31. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

31.1 O Preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser revisto em decorrência redução valores praticados no mercado, onde em observância ao interesse público, tal revisão poderá a qualquer momento, mediante apresentação de cotação de preços, elaborado pela Comissão Especial constituída para acompanhar os preços registrados na ata de registro de preços.

31.2 Em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência, somente será objeto de eventual reajustamento de preços, para a prestação dos serviços de fornecimento de alimentação, onde neste caso a Adjudicatária deverá demonstrar a elevação dos preços dos insumos, devendo a Adjudicatária encaminhar correspondência ao (Órgão gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde), desde que respeitado o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) contados da data da celebração da ata de registro de preços, relatando o fato, demonstrando o preço dos insumos que elevaram as despesas, registrada na ata de registro de preços

31.3 Caberá ao (Órgão gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde), promover os necessários procedimentos avaliativos, com auxílio do Departamento de Licitação, para apresentação da Autoridade Máxima Municipal, pautando na celebração ou não do termo de aditamento.

31.4 Os procedimentos de reajustamento de preços dar-se-á em observância ao disposto no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

32. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

32.1 A Ata de Registro de Preço devidamente assinada pelas partes em decorrência do desfecho da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

32.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, a Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

33. FISCALIZAÇÃO

33.1 A fiscalização por parte da Administração, não reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

34. DA NOVAÇÃO

34.1 Toda e qualquer tolerância, por parte da Administração, na exigência do cumprimento das avenças da Ata de Registro de Preços e do futuro contrato administrativo não constituirá novação, nem muito



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

35. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

35.1 A Autoridade Máxima Municipal na pessoa do Prefeito Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento a presente licitação, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado, em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

35.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à Ata de Registro de Preços bem como o contrato administrativo avençado pelas partes.

36. CASOS OMISSOS

36.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público nos termos da lei federal nº 8.666/93.

37. DISPOSIÇÕES FINAIS

37.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

37.2 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes do Pregão na forma eletrônico, qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

37.2.1 Adiada a data da abertura desta licitação;

37.2.2 Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

37.3 As normas que disciplinam este Pregão na forma eletrônico, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da celebração da futura Ata de Registro de Preços.

37.4 Fica definido como gestora da ata de registro de preços a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da lei.

38. PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

38.1 Com exceção do extrato da ata de registro de preços e do extrato do eventual contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura, conforme prescreve a Lei Orgânica Municipal.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



39. ENVIO DA PROPOSTA FORMAL ORIGINAL, DA PROPOSTA REFORMULADA PÓS LANCES E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO

39.1A proposta original e que serviu de base para a alimentação do sistema, com todos os requisitos, bem como a proposta reformulada pós desfecho dos lances, bem como toda a documentação da proponente licitante, declarada vencedora, deverá ser encaminhada em envelope fechado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, ao departamento de licitação do Município de Montalvânia, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento convocatório/edital, aos cuidados do Pregoeiro Oficial do Município, para análise a acostar ao processo físico do Município.

40. DO FORO

40.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições que venha oferecer.

Montalvânia/MG, 27 junho de 2023.

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA/ESPECIFICAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a obrigação do Município de cuidar da saúde dos Municípes conforme estabelece os ditames da Constituição Federal, considerando que na região existe limitação de clínicas médicas especializadas para realização de consultas e exames complementares de média e alta complexidade regulamentados pelo Sistema Único de Saúde-SUS, considerando que a distância entre o Município de Montalvânia e Montes Claros estima-se aproximadamente em 350 (trezentos e cinquenta) quilômetros, considerando que torna cansativo para os pacientes ir até aquela cidade para tratamento fora do domicílio (TFD), justifica-se a realização de licitação objetivando a contratação de serviços de hospedagem e alimentação a ser disponibilizadas aos pacientes e a eventuais acompanhantes.

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para **Registro de Preços**, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, objetivando a futura e eventual **“contratação de pessoa jurídica, com habilidade no ramo para a prestação de serviços de fornecimento de hospedagem e alimentação para pacientes e eventuais acompanhantes em tratamento fora do domicílio (TFD) na cidade pólo de Montes Claros”**, durante o período de 12 (doze) meses, conforme detalhado neste termo de referencia.

1. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

1.1 A descrição detalhada de cada tipo de fornecimento (estrutura de hospedagem objeto do item 01 e ou alimentação, objeto do item 02), bem como quantitativos e valores unitários e total máximos que o Município se limita a pagar, encontra-se detalhado nos quadros do lote abaixo:

LOTE ÚNICO

LOTE	CÓD.	DESCRIÇÃO DO LOTE/ITEM	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	27529	HOSPEDAGEM (Item 01): Serviço de fornecimento de hospedagens hospedagem, incluso café da manhã composto de (café, leite, pão com manteiga ou bolo), para pacientes que requer tratamento fora do domicílio (TFD) e dos eventuais acompanhantes, onde no tocante a estrutura deverá ser observado o detalhado no subitem 1.2 deste instrumento.	7.500	Diária		



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



2.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para as futuras e eventuais contratações, perquiridas pela Administração Pública Municipal, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações dada pelo Decreto Federal nº 9.488/18, decretos estes que regulamenta os procedimentos de registro de preços e procedimentos de adesão à ata de registro de preços como caroneiro.

3.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Pública a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurada à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.

3.3 Conforme prescrito no subitem anterior (3.2) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração Pública, a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

3.4 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus preços contratados pela Administração.

3.5 A Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Saúde), através de instrumento formal encaminhado à Autoridade Máxima do Município, solicitando a adesão à ata de registro de preços.

3.6 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Saúde), através de ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



de registro de preços, através dos procedimentos de “carona” e com o direito de contratar até o limite de quantitativos estabelecidos no art. 22 § 4º-A do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013.

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: (incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018):

(.....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que os quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.7 Conforme descrito no subitem 3.06, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a prestação dos serviços, objetos desta licitação não prejudique as obrigações assumidas com o Município de Montalvânia através do (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde).

3.8 A bem do interesse público, os preços registrados na “Ata de Registro de Preços”, poderá ser revisto, e será objeto da obtenção de no mínimo 03 (três) orçamentos e uma vez constatado que os preços sofreram redução o “Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde”, com o auxílio do Departamento de Licitação deverá:

3.8.1 Convocar a “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preço visando negociação para redução de preços e sua adequação ao preço médio praticado no mercado;

3.8.2 Frustrada a negociação, a “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preço será liberado do compromisso assumido, não se aplicando a esta qualquer penalidade;

3.8.3 O Órgão Gerenciador, em observância ao descrito no subitem 3.8.2, objetivando minimizar os custos, convocará todos os proponentes licitantes que participaram no desfecho do certame para uma nova rodada de oferta de lances objeto de registro em nova ata de julgamento e futura elaboração de nova ata de registro de preços.

3.9 Quando o preço inicialmente registrado na respectiva “Ata de Registro de Preços”, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, e decorreu de solicitação formalizada pela “Adjudicatária”, detentora da ata de registro de preços, através correspondência dirigida ao “Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde” e, o Departamento de Compras realizará a pesquisa no mercado e após a obtenção de no mínimo de 03 (três) orçamentos, e neste caso o “Órgão Gerenciador” em observância as regras do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 e de acordo com o circunstanciado no instrumento convocatório/edital que faz lei entre as partes, deverá:

3.9.1 Inicialmente liberar a “Adjudicatária” do compromisso avençado na “Ata de Registro de Preços”, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovação da majoração de preços apresentados, conforme detalhado no subitem 3.12,



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



desde que a Adjudicatária tenha atendida todas as ordens de serviços encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.9.2 Uma vez confirmada a veracidade das informações descritas no subitem 3.9.1, o “Órgão Gerenciador” em busca de minimização de custos, através do Departamento de Licitação, convocará formalmente todos os licitante que participaram no desfecho do certame, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço médio obtido em face dos 03 (três) novos orçamentos para a realização de procedimentos de uma nova rodada de lances e será objeto da elaboração de “Ata de Julgamento” onde após o desfecho será celebrada nova “Ata de Registro de Preço” para a adjudicação do item que sofreu majoração de preços.

3.10 Não logrando êxito, o Departamento de Licitação formulará correspondência ao (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde), relatando o ocorrido, onde o supracitado órgão gerenciador, buscando o cumprimento dos ditames legais revogará o item ou dos itens da Ata de Registro de Preços, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, preferencialmente através de novo processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico e que será objeto de divulgação ampla nos meios oficiais de comunicação.

3.11 Na opção do cancelamento do item ou dos itens registrados na a “Ata de Registro de Preço” celebrada quando do desfecho do certame, será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal na pessoa do Prefeito, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.12 A “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços” que ensejar retardamento no cumprimento da obrigação registrada na ata, incorrerá em penalidades legais descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta da ata de registro de registro, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo para todos os efeitos legais e de direito.

3.13 A “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preços, terá sua “Ata de Registro de Preços” cancelada quando:

3.13.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

3.13.2 recusar em assinar a Ata de Registro de Preços ou eventual contrato administrativo ou não atender a ordem de serviço e ou requisição no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

3.13.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado, devidamente comprovado por preço médio em face de 03 (três) orçamentos perquirido pelo Órgão Gerenciador, obedecida as regras detalhadas acima.

3.14 O cancelamento da ata de registro de preço nas hipóteses acima previstas, será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal e será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



4.1 A Ata de Registro de Preços, objeto do anexo II do edital, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação.

4.2 A Ata de Registro de Preços, terá a vigência improrrogável de 01 (um) ano, a contar da data da sua emissão, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

4.3 A execução da Ata de Registro de Preços terá no que couber a regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa “MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997”.

5. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

5.1 Conforme estabelece o art. 62 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, a minuta do “Contrato Administrativo” faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultado ao Município, na sua celebração.

5.2 E conforme estabelece o caput e o § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, o “Contrato Administrativo” poderá ser utilizado eventualmente e a efetiva contratação poderá ser substituído por simples ordem de serviços e ou requisição devidamente empenhada a critério exclusivo da Administração.

5.3 A execução da Ata de Registro de Preços terá no que couber a regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa “MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997”.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

6.1 Solicitação dos serviços de hospedagem e alimentação: A solicitação da prestação dos serviços de fornecimento de (**hospedagem e alimentação**), a débito do Município de Montalvânia, será objeto de controle da Secretaria Municipal de Saúde, onde considerando que a saída do veículo de transporte de paciente, tem a programação de saída da sede do Município as 14:00 horas com previsão de chegada em Montes Claros as 19:00 horas. E até as 15:00 horas, do mesmo dia do embarque, o servidor responsável encaminhará relação formal dos passageiros (pacientes e acompanhantes), relação esta que servirá como instrumento de solicitação dos serviços (hospedagem e alimentação), a débito do Município de Montalvânia, para que a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, possa ter tempo suficiente para preparar as acomodações e preparo da alimentação, onde da relação constará os dados do paciente e do eventual acompanhante bem como a definição de quantitativos de cada tipo de prestação de serviços (hospedagem e ou alimentação).

6.2 Serviço de hospedagem, LOTE (objeto do item 01): De posse da relação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, a licitante e futura adjudicatária detentora da ata de registro de preços e, ou futura contratada, abrirá ficha de controle de serviços de hospedagem, constando os dados pessoais do paciente (nome e identidade civil) bem como lançará na ficha o nome do acompanhante,



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



identificando a data e hora do início da hospedagem, colhendo a assinatura preferencialmente do paciente e, no final da prestação dos serviços de hospedagem, lançar na ficha a data e hora do seu encerramento, identificando a quantidade de diária (paciente + acompanhante) colhendo a assinatura na ficha, preferencialmente do paciente.

6.3 Serviço de fornecimento de alimentação, LOTE (objeto do item 02): De posse da relação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, a licitante e futura adjudicatária detentora da ata de registro de preços e, ou futura contratada, abrirá ficha comanda, de controle de fornecimento de alimentação, constando os dados pessoais do paciente (nome e identidade civil) bem como lançará na ficha o nome do acompanhante, identificando a data do fornecimento da alimentação, colhendo a assinatura preferencialmente do paciente em cada fornecimento de alimentação em conformidade com os quantitativos definidos na relação e que foi encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.4 Fechamento mensal da prestação dos serviços: No final de cada mês a licitante futura adjudicatária e ou futura contratada, elaborará relação específica de cada tipo de prestação de serviços (fornecimento de hospedagem e ou fornecimento de alimentação), conforme detalhado nos respectivos lotes, anexando junto a cada relação as respectivas fichas de controle de despesas, consumidas pelos pacientes e seu respectivo acompanhante (hospedagem e alimentação), conforme detalhado nos itens (6.2 e 6.3) e, encaminhará para a Secretaria Municipal de Saúde, para fins aprovação das despesas, até o segundo dia útil do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, onde, a Secretaria Municipal de posse das respectivas relação e dos respectivos comprovantes de despesas, procederá a devida conferência, concluindo os serviços no prazo de até 72 (setenta e duas) horas contados da data do recebimento da relação, para concluir os procedimentos de conferência, encaminhando via e-mail, a respectiva autorização para a emissão individuais das respectivas notas fiscais de fornecimento de (hospedagem e de alimentação) e envio das respectivas notas fiscais para providencias decorrentes.

6.5 Do pagamento das despesas: De posse das respectivas notas fiscais, a Secretaria Municipal de Saúde, acostará à mesma, cópia da respectiva relação de controle de despesas, devidamente aprovada, mantendo sob sua guarda a cópia dos comprovantes de despesas e, encaminhará para o departamento de compras para a emissão da respectiva ordem de fornecimento e providencias decorrentes para empenhamento das despesas, considerando que o pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da "Adjudicatária", até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços.

6.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



VP = Valor da parcela em atraso.

6.7 Pautando em evitar desconforto ao paciente no deslocamento do local de hospedagem até o local da realização da alimentação, a proponente licitante que for declarada vencedora do certame, no ato da assinatura da ata de registro de preços, deverá disponibilizar estrutura predial para o fornecimento de (hospedagem e alimentação) no mesmo ambiente.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

7.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução dos serviços bem como para a fiscalização da execução da ata de registro de preços conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, bem como constituir a Secretária Municipal de Saúde como gestora da ata de registro de preços, nos termos da lei.

7.2 Constituir a Secretaria Municipal de Saúde, como "Órgão Gerenciador" da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.

7.3 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço quando constatar o declínio na qualidade da prestação dos serviços ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais, para as devidas providências corretivas fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

7.4 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório/edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços de fornecimento de hospedagem e alimentação, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compras e, acompanhada dos respectivos instrumentos de controle de despesa.

7.6 Suspender no todo ou em parte, a execução dos serviços, bem como pagamentos sempre que a medida for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público;

7.7 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

7.8 Adotar procedimentos de controle das despesas contraídas a débito do Município, conforme detalhado no neste instrumento.

7.9 Aplicar somente a prerrogativa de supressão de quantitativos, limitados em 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta os procedimentos de registro de preços, vedado acréscimos em observância aos ditames do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



7.10 Para a eficácia da ata de registro de preços, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais e nos prazos definidos pela lei.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA ADJUDICATÁRIA

8.1 Dar início imediato na prestação dos serviços de fornecimento de hospedagem e alimentação pautando pela qualidade dos serviços ofertados, objetivando conforto e satisfação dos pacientes e dos respectivos acompanhantes, encaminhados pelo Município para fins tratamento de saúde fora do domicílio, mediante recebimento da relação emitida e encaminhada via e-mail pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhado neste instrumento.

8.2 No ato do recebimento da relação constando nome do paciente e do acompanhante, para procedimentos de fornecimento de hospedagem e alimentação nos quantitativos definidos na relação a adjudicatária deverá abrir a nota de controle de despesa lançando todos os dados do paciente e o nome do acompanhante, colhendo a assinatura do mesmo em cada comando/nota de despesa (hospedagem ou alimentação) para fins controle do Município, onde o fechamento das despesas com hospedagem e alimentação fornecida a debito do Município deverá ser efetuado no final de cada mês, que originar a prestação dos serviços, encaminhando à secretaria relação específica de cada tipo de despesa (fornecimento de hospedagem e ou de alimentação), constando o nome e número da identidade do paciente e o nome do acompanhante, relação esta que deverá ser encaminhando à Secretaria Municipal de Saúde até o segundo dia útil do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, para fins conferência e, aprovação das despesas decorrentes pela Secretaria Municipal de Saúde, secretaria esta que assume a obrigação de realizar a conferência e aprovação das despesas no prazo de até 72 (setenta e duas) horas contadas da data e hora do recebimento da relação, onde findo os trabalhos de aprovação das despesas, a secretaria encaminhará e-mail à adjudicatária autorizando a emissão das respectivas notas fiscais.

8.3 Na ocorrência de serviços de hospedagem zelar pela guarda dos pertences dos pacientes, responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Montalvânia, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município Contratante.

8.4 Reservar diariamente o número de vagas de hospedagem para pacientes e respectivos acompanhantes, em conformidade com os quantitativos constantes da relação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, onde na ocorrência de não disponibilizar vaga na mesma instalação, a mesma deverá se responsabilizar em conseguir em outro estabelecimento a hospedagem do paciente encaminhado pelo Município.

8.5 Indicar, imediatamente à assinatura da Ata de Registro de Preços razão, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



8.6 Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Secretaria Municipal de Saúde com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

8.7 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ata de Registro de Preços durante toda a sua vigência, a pedido do Município de Montalvânia, através da Secretaria Municipal de Saúde.

8.8 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços pelo servidor municipal devidamente constituído pela Secretaria Municipal de Saúde, durante a sua execução.

8.9 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Montalvânia, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

8.10 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, no anexo I – Termo de Referência, instrumentos estes que fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços para todos os efeitos legais e de direito..

9. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

9.1 As partes ficam vinculadas ainda, aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520, de 2002, no que couber aos termos da Lei Federal nº 8.666/93, aos termos do Decreto Municipal nº 021, de 2006, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Montalvânia/MG, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555, de 2000, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, aos termos do Decreto Municipal nº 041, de 2019, implantou o sistema de pregão na forma eletrônico, no âmbito do Município de Montalvânia/MG, o qual foi elaborado em observância aos termos do Decreto Federal nº 10.024/19, que instituiu a regulamentação dos procedimentos de pregão na forma eletrônico, no âmbito do órgão da União, bem como ficam vinculados aos ditames do Decreto Municipal nº 041, de 2019, regulamenta os procedimentos de sistema de registro no âmbito municipal, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892, de 2013, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência, para todos os efeitos legais e de direito.

9.2 Considerando que as proponentes licitantes não têm conhecimento do teor dos decretos municipais supracitados, razão pela a qual o Município de Montalvânia/MG, faz alusão aos Decretos Federais e, não obstante citará alguns dos seus dispositivos, considerando que os mesmos encontram-se publicados na Web, o que facilita o acesso da proponente licitante.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A licitante vencedora denominada “Adjudicatária”, que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e que se recusar injustificadamente a assinar a ata de registro de preços bem como assinatura de eventual contrato administrativo, bem como apresentar pendências junto ao



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



cadastro do Município de Montalvânia, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou do eventual contrato administrativo, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta da ata de registro de preços e da minuta do contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

11. DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Este termo de referência faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, da ata de registro de preços e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Montalvânia/MG, 27junho de 2023.

Evelyn Dourado Oliveira
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PARA PACIENTE QUE REQUER TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO NA CIDADE PÓLO DE MONTES CLAROS

Ata de Registro de Preços nº ____/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

PREÂMBULO

Aos (.....) dias do mês de (.....) do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o no 17.097.791/0001-12, com sede Administrativa na Avenida Confúcio, 1150, Centro, de ora em diante denominado simplesmente **“ADMINISTRAÇÃO”**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fredson Lopes França, (.....qualificar.....), Montalvânia/MG, CEP: 39.495-000, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente **“ADJUDICATÁRIA”** neste ato representado por (.....qualificar.....), resolvem registrar os preços, nesta **“Ata de Registro de Preços”**, celebrada na data de ____/____/2023, em face do desfecho do Processo Licitatório nº 067/2023 – Pregão Eletrônico nº 006/2023, resolve em comum acordo e, na melhor forma de direito, **registrar os preços** para a futura e eventual **“contratação de pessoa jurídica, com habilidade no ramo para a prestação de serviços de fornecimento de hospedagem e alimentação para pacientes e eventuais acompanhantes em tratamento fora do domicílio (TFD) na cidade pólo de Montes Claros”**, durante o período de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no item 01 – do objeto, instrumento este que terá a regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, em observância ao disposto no teor da justificativa, bem como em conformidade com as avenças seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a obrigação do Município de cuidar da saúde dos Municípios conforme estabelece os ditames da Constituição Federal, considerando que na região existe limitação de clínicas médicas especializadas para realização de consultas e exames complementares de média e alta complexidade regulamentados pelo Sistema Único de Saúde-SUS, considerando que a distância entre o Município de Montalvânia e Montes Claros estima-se aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) quilômetros, considerando que torna cansativo para os pacientes ir até aquela cidade para tratamento fora do domicílio (TFD), justifica-se a realização de licitação objetivando a contratação de serviços de hospedagem e alimentação a ser disponibilizadas aos pacientes e a eventuais acompanhantes, considerando que é intenção do Município oferecer conforto aos pacientes e acompanhantes, a Ata de Registro de Preços só será assinada após vistoria da estrutura da hospedagem e ambiente de confecção e oferecimento da alimentação.

1. DO OBJETO



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



2.2 Em observância ao teor do descrito no supracitado dispositivo a “Ata de Registro de Preços” não terá sua vigência prorrogada.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pelo (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde) do Município de MONTALVÂNIA/MG, dentro do limite definido no Anexo I – Termo de Referência e em observância ao teor da proposta de preço reformulada pós lances, podendo os valores/quantitativos ser aditivado em observância aos ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

3.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem em participar como “Caroneiro”, cabendo ao (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde), interceder no desfecho dos procedimentos junto a Adjudicatária e o “Caroneiro”, mediante anuência da Autoridade Máxima Municipal.

4. DOS VALORES

4.1 Os preços unitários e totais, registrados nesta ata de registro de preços, conforme detalhado no **LOTE ÚNICO** do quadro descrito no objeto do “**Item 01**”, foram transcritos da proposta de preços reformulada pós lances, onde o valor total por conta do fornecimento de hospedagem em **R\$.....(.....)**, e, por conta do fornecimento de alimentação, objeto do “**Item 02**” do supracitado lote, em **R\$.....(.....)**, estimado no **VALOR GLOBAL DO LOTE em R\$**, por conta da prestação dos serviços durante o período de 12 (doze) meses.

5. DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE E DO PAGAMENTO DAS DESPESAS.

5.1 Autorização dos serviços de hospedagem e alimentação: A autorização da prestação dos serviços de fornecimento de (**hospedagem e alimentação**), a débito do Município de Montalvânia, será objeto de controle da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento formal de relação, através e-mail, até as 15:00 (quinze) horas do dia que anteceder a solicitação dos serviços, onde da relação constará os dados do paciente e do eventual acompanhante bem como a definição de quantitativos de cada tipo de prestação de serviços (hospedagem e ou alimentação), relação esta que autorizada a prestação dos serviços de fornecimento de hospedagem e ou alimentação.

5.2 Serviço de hospedagem, LOTE (objeto do item 01): De posse da relação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, a licitante e futura adjudicatária detentora da ata de registro de preços e, ou futura contratada, abrirá ficha de controle de serviços de hospedagem, constando os dados pessoais do paciente (nome e identidade civil) bem como lançará na ficha o nome do acompanhante, identificando a data e hora do início da hospedagem, colhendo a assinatura preferencialmente do paciente e, no final da prestação dos serviços de hospedagem, lançar na ficha a data e hora do seu encerramento, identificando a quantidade de diária (paciente + acompanhante) colhendo a assinatura na ficha, preferencialmente do paciente.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



5.3 Serviço de fornecimento de alimentação, LOTE (objeto do item 02: De posse da relação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, a licitante e futura adjudicatária detentora da ata de registro de preços e, ou futura contratada, abrirá ficha comanda, de controle de fornecimento de alimentação, constando os dados pessoais do paciente (nome e identidade civil) bem como lançará na ficha o nome do acompanhante, identificando a data do fornecimento da alimentação, colhendo a assinatura preferencialmente do paciente em cada fornecimento de alimentação em conformidade com os quantitativos definidos na relação e que foi encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. DO FECHAMENTO DAS DESPESAS DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS E DO EMPENHAMENTO

6.1 Fechamento mensal da prestação dos serviços, emissão da nota fiscal e empenhamento da despesa:

6.1.1 No final de cada mês a licitante futura adjudicatária e ou futura contratada, elaborará relação específica de cada tipo de prestação de serviços (fornecimento de hospedagem e ou fornecimento de alimentação), conforme detalhado nos respectivos lotes, anexando junto a cada relação as respectivas fichas de controle de despesas, consumidas pelos pacientes e seu respectivo acompanhante (hospedagem e alimentação, conforme detalhado nos itens (5.2 e 5.3) e, encaminhará para a Secretaria Municipal de Saúde, para fins aprovação das despesas, até o segundo dia útil do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, onde, a Secretaria Municipal de posse das respectivas relação e dos respectivos comprovantes de despesas, procederá a devida conferência, concluindo os serviços no prazo de até 72 (setenta e duas) horas contados da data do recebimento da relação, para concluir os procedimentos de conferência, encaminhando via e-mail, a respectiva autorização para a emissão individuais das respectivas notas fiscais de fornecimento de (hospedagem e de alimentação) e envio das respectivas notas fiscais para providencias decorrentes, onde o empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da Ordem de Compra emitida pelo departamento de compra ou em conformidade com eventual contrato administrativo celebrado em conformidade com o previsto no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93.

7. DO PAGAMENTO

7.1 De posse das respectivas notas fiscais, a Secretaria Municipal de Saúde, acostará à mesma, cópia da respectiva relação de controle de despesas, devidamente aprovada, mantendo sob sua guarda a cópia dos comprovantes de despesas e, encaminhará para o departamento de compras para a emissão da respectiva ordem de fornecimento e providencias decorrentes para empenhamento das despesas, considerando que o pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da "Adjudicatária", até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços.

7.26 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8. DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, código de defesa do consumidor e em observância aos interesses públicos.

8.2 A Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço, fica obrigada a aceitar o acréscimo ou decréscimo em conformidade com o estatuído no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

8.3 Eventuais atrasos no cumprimento do prazo da obrigação, será aplicada à Adjudicatária, detentora da "Ata de Registro de Preços", as sanções administrativas previstas no art. 86 da Lei 8.666/93, no instrumento convocatório/edital e no anexo I-termo de referencia e no anexo III – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que são parte integrante desta "Ata de Registro de Preços" e em observância ao detalhado na clausula seguinte.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Aos detentores desta Ata que descumprirem total ou parcialmente suas avenças serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro de preços, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado na ata de registro de preços.

9.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.1.3 Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso da **Contratada** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

9.1.4 Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de reincidência no descumprimento de avenças da ata de registro de preços por parte da **Contratada**, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

9.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Montalvânia, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

10. DOS REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 O Preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser revisto em decorrência redução valores praticados no mercado, onde em observância ao interesse público, tal revisão poderá a qualquer momento, mediante apresentação de cotação de preços, elaborado pela Comissão Especial constituída para acompanhar os preços registrados na ata de registro de preços.

10.2 Em observância ao detalhado no anexo I – termo de referencia, somente será objeto de eventual reajustamento de preços, para a prestação dos serviços de fornecimento de alimentação, onde neste caso a Adjudicatária deverá demonstrar a elevação dos preços dos insumos, devendo a Adjudicatária encaminhar correspondência ao (Órgão gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde), desde que respeitado o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) contados da data da celebração da ata de registro de preços, relatando o fato, demonstrando o preço dos insumos que elevaram as despesas, registrada na ata de registro de preços.

10.3 Caberá ao (Órgão gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde), promover os necessários procedimentos avaliativos, com auxílio do Departamento de Licitação, para apresentação da Autoridade Máxima Municipal, pautando na celebração ou não do termo de aditamento.

10.4 Os procedimentos de reajustamento de preços dar-se-á em observância ao disposto no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

12. DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução dos serviços bem como para a fiscalização da execução da ata de registro de preços conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, bem como constituir a Secretária Municipal de Saúde como gestora da ata de registro de preços, nos termos da lei.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



12.2 Constituir a Secretaria Municipal de Saúde, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.

12.3 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço quando constatar o declínio na qualidade da prestação dos serviços ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais, para as devidas providências corretiva fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

12.4 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório/edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

12.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços de fornecimento de hospedagem e alimentação, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compras e, acompanhada dos respectivos instrumentos de controle de despesa.

12.6 Suspender no todo ou em parte, a execução dos serviços, bem como pagamentos sempre que a medida for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público;

12.7 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

12.8 Adotar procedimentos de controle das despesas contraídas a débito do Município, conforme detalhado no anexo I – termo de referência e conforme disposto no instrumento convocatório edital, instrumentos estes que integram e completam este contrato administrativo..

12.9 Aplicar somente a prerrogativa de supressão de quantitativos, limitados em 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta os procedimentos de registro de preços, vedado acréscimos em observância aos ditames do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

12.10 Para a eficácia da ata de registro de preços, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais e nos prazos definidos pela lei.

12.11 Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

12.12 Aplicar na presente licitação somente a prerrogativa de supressão conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta os procedimentos de registro de preços, limitado ao percentual de até 25% conforme previsto no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, vedado acréscimos em observância aos ditames do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

13. DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



13.1 Dar início imediato na prestação dos serviços de fornecimento de hospedagem e alimentação pautando pela qualidade dos serviços ofertados, objetivando conforto e satisfação dos pacientes e dos respectivos acompanhantes, encaminhados pelo Município para fins tratamento de saúde fora do domicílio, mediante recebimento da relação emitida e encaminhada via e-mail pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhado neste instrumento.

13.2 No ato do recebimento da relação constando nome do paciente e do acompanhante, para procedimentos de fornecimento de hospedagem e alimentação nos quantitativos definidos na relação a adjudicatária deverá abrir a nota de controle de despesa lançando todos os dados do paciente e o nome do acompanhante, colhendo a assinatura do mesmo em cada comando/nota de despesa (hospedagem ou alimentação) para fins controle do Município, onde o fechamento das despesas com hospedagem e alimentação fornecida a debito do Município deverá ser efetuado no final de cada mês, que originar a prestação dos serviços, encaminhando à secretaria relação específica de cada tipo de despesa (fornecimento de hospedagem e ou de alimentação), constando o nome e número da identidade do paciente e o nome do acompanhante, relação esta que deverá ser encaminhando à Secretaria Municipal de Saúde até o segundo dia útil do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, para fins conferência e, aprovação das despesas decorrentes pela Secretaria Municipal de Saúde, secretaria esta que assume a obrigação de realizar a conferência e aprovação das despesas no prazo de até 72 (setenta e duas) horas contadas da data e hora do recebimento da relação, onde findo os trabalhos de aprovação das despesas, a secretaria encaminhará e-mail à adjudicatária autorizando a emissão das respectivas notas fiscais.

13.3 Na ocorrência de serviços de hospedagem zelar pela guarda dos pertences dos pacientes, responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Montalvânia, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município Contratante.

13.4 Reservar diariamente o número de vagas de hospedagem para pacientes e respectivos acompanhantes, em conformidade com os quantitativos constantes da relação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, onde estima-se um quantitativo variando entre 20 e 30 hospedes diariamente, onde na ocorrência de não disponibilizar vaga na mesma instalação, a mesma deverá se responsabilizar em conseguir em outro estabelecimento a hospedagem do paciente encaminhado pelo Município.

13.5 Indicar, imediatamente à assinatura da Ata de Registro de Preços razão, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

13.6 Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Secretaria Municipal de Saúde com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



13.7 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ata de Registro de Preços durante toda a sua vigência, a pedido do Município de Montalvânia, através da Secretaria Municipal de Saúde.

13.8 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços pelo servidor municipal devidamente constituído pela Secretaria Municipal de Saúde, durante a sua execução.

13.9 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Montalvânia, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

13.10 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, no anexo I – termo de referencia e as avenças desta Ata de Registro de Preços, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de Montalvânia de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária.

13.11 Aceitar supressões de quantitativos em conformidade com o disposto no art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, conforme dispõe o art. 12 do Decreto Federal nº 8.892/13.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde), por determinações da Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões das determinações, quando:

14.1.1 A **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

14.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pela **Administração**;

14.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrados, e justificados pela **Administração**;

14.1.4 Pela **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a **Administração** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93.

14.1.5 A solicitação da **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços para cancelamento dos preços registrados na ata, deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que antecede suas intenções, facultada a **Administração** a aplicação das penalidade previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



15. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Fica o Sr. Rubens Antônio Rodrigues Barbosa, portador do CPF nº 101.345.976-80, designado pelo Decreto nº 12, de 03 de março de 2022, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato conforme dispõe o Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e atualizações posteriores.

15.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de serviços inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

15.3 O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente instrumento.

16. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

16.1 As partes (Administração Pública e Adjudicatária) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, aos termos do anexo I – termo de referência, aos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, aos termos da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e demais cominações legais, instrumentos estes que fazem parte integrante desta ata de registro de preços para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum.

17. DA NOVAÇÃO

17.1. Toda e qualquer tolerância por parte da Administração na exigência do cumprimento das avenças nesta ata de registro de preços, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

18. DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA

18.1 Para eficácia da ata de registro de preços, será de responsabilidade da Administração realizar a publicação do seu extrato, nos termos do art. 21 da Lei 8.666/93, publicação esta que dar-se-á ainda no quadro de aviso, no site do Município e no portal da transparência.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Integram esta “Ata de Registro de Preço”, o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência e no que couber o disposto no anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

19.2 Os casos omissos serão resolvidos em observância à s de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito do Consumidor.

20. DO FORO



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



21.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Montalvânia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Montalvânia/MG, de de 2.023.

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

Nome>.....
Empresa>.....
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas:

1. _____
NOME E CPF

2. _____
NOME E CPF



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, DE FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PARAPACIENTES QUE REQUER TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO NA CIDADE PÓLO DE MONTES CLAROS

Contrato Administrativo nº ____/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº067/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2023

PREAMBULO

OMUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº17.097.791/0001-12, com sede Administrativa na Av. Confúcionº 1150, Centro – Montalvânia/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fredson Lopes França, (.....qualificar.....), Montalvânia/MG, CEP: 39.495-000, de ora em diante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro a empresa(.....qualificar.....), a seguir denominado “**CONTRATADA**”, resolvem firmar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO para o “**fornecimento de hospedagem e alimentação a pacientes e a eventuais acompanhantes na realização de tratamento fora do domicílio (TFD), na cidade pólo de Montes Claros**”, conforme detalhado no anexo I - termo de referencia/especificações, e de acordo com os preços constantes da proposta de preços reformulada pós-lances e em observância ao descritos na clausula primeira, em face do Processo Licitatório nº 067/2023 – Pregão eletrônico nº 006/2023, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e, mediante a justificativa e as seguintes cláusulas e condições seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a obrigação do Município de cuidar da saúde dos Municípes conforme estabelece os ditames da Constituição Federal, considerando que na região existe limitação de clinicas medicas especializadas para realização de consultas e exames complementares de média e alta complexidade regulamentados pelo Sistema Único de Saúde-SUS, considerando que a distancia entre o Município de Montalvânia e Montes Claros estima-se aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) quilômetros, considerando que torna cansativo para os pacientes até aquela cidade para tratamento fora do domicílio (TFD), justifica-se a realização de licitação objetivando a contratação de serviços de hospedagem e alimentação a ser disponibilizado aos pacientes e a eventuais acompanhantes, considerando que é intenção do Município oferecer conforto aos pacientes e acompanhantes, o contrato só será assinado após vistoria da estrutura da hospedagem e ambiente de confecção e oferecimento da alimentação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo o fornecimento dos itens detalhados no quadro abaixo correspondente aos objetos descritos no quadro do anexo I – termo de referencia, devidamente registrados na “Ata de Registro de Preços”, em conformidade com o descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e em observância aos preços constante na proposta comercial de preços devidamente reformulada pós lances, e em observância às determinações da lei federal de



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



CPF), detalhando o número de hospedagem e o número de refeição, em conformidade com o teor da ordem de serviços de hospedagem ou alimentação devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde através servidor credenciado.

3.2 O pagamento do preço referido na Cláusula Segunda será feito no prazo de até 10 (dez) dias a contar da apresentação da nota fiscal acompanhada da respectiva ordem de serviços de hospedagem ou de fornecimento de alimentação e instrumento (notinha) de controle de hospedagem ou alimentação devidamente assinada pelo paciente ou seu acompanhante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

110210.302.0590.2110.3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000-1197
110210.302.0590.2110.3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002-327
110210.302.0590.2110.3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16000000-640
110210.302.0590.2110.3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16210000-639

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA CONTRATUAL

5.1 Este contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia ___/___/___.

5.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por acordo entre as partes em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 As obrigações resultantes do presente contrato administrativos deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial e em conformidade com o que se segue:

6.2 – Do Contratante

6.2.1 O **Contratante** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2.2 Comunicar a **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.2.3 Emitir autorização/ordem de serviços de hospedagem identificando nome do paciente e do eventual acompanhante, identificando ainda os quantitativos estimados.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



6.2.4 Providenciar os pagamentos a **Contratada** mediante Notas Fiscais/Faturas devidamente empenhada, nos prazos avençados, qual seja até o 10º (décimo) dia útil a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

6.3 – Da Contratada

6.3.1 Prestar os serviços objeto da presente contratação, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital, anexo I – Termo de Referência, demais anexos e em conformidade com a proposta de preços, os quais fazem parte integrante do presente instrumento contratual.

6.3.2 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou a Terceiros.

6.3.3 Aceitar a redução ou acréscimo no prazo de locação do objeto, conforme prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.3.4 Avocar para si ainda, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da contratação, tais como (mão de obra, encargos sociais e trabalhistas) e outras despesas, que se fizerem necessárias de forma a isentar o Contratante de qualquer corresponsabilidade.

6.3.5 Reservar diariamente o número mínimo de 04 (quatro) vagas de hospedagem para pacientes e acompanhantes, onde na ocorrência de não disponibilizar vaga, a mesma deverá se responsabilizar em conseguir em outro estabelecimento a hospedagem do paciente e acompanhantes encaminhados pelo Município, responsabilizando pelas custas e posterior acerto junto ao Município em observância aos valores descritos na cláusula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

7.3 O contrato administrativo poderá ser rescindido antecipadamente e não será objeto de reparação de custas decorrentes do encerramento antecipado, bastando que a parte que manifestar interesse no encerramento comunicar formalmente a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias de suas intenções rescisórias.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Fica o servidor Sr. Rubens Antônio Rodrigues Barbosa, portador do CPF nº 101.345.976-80, designado pelo Decreto nº 12, de 03 de março de 2022, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato conforme dispõe o Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e atualizações posteriores.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



8.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de serviços inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.3 O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo e quaisquer outras irregularidades, o Contratante na pessoa de sua Autoridade Competente poderá, garantida a prévia defesa, aplica à adjudicatária as seguintes sanções:

9.1.1 advertência;

9.1.2 multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do presente contrato administrativo, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, e que venha expor ao Município em prejuízo, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

9.1.2 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, Estadual ou Federal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

9.1.3 declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação;

9.2 O valor das multas referidas na alínea “d” do subitem 9.1 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente ou lançamento em dívida ativa com pagamento a ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa sujeita a cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, anexo I - termo de referência, proposta comercial de preço reformulada pós-lance, bem como aos ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1.993, para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento,



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 A publicação, em extrato, do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1 A **Contratada** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;

13.1.2 É vedado à **Contratada** caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Contratante**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Montalvânia/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Montalvânia/MG, de de 2.023.

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome>.....
Empresa>.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
NOME E CPF

2. _____
NOME E CPF



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (.....**qualificar**.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “DECLARA” que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do **Processo Licitatório nº 067/2023 – Pregão Eletrônico nº006/2023**, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;

b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusas todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG;

d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) cumpro os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

f) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data;, de de

Assinatura do signatário/representante legal

CPF nº:

OBSERVAÇÕES:

1. Esta declaração deverá ser elaborada formal, para quando da ocorrência de ser declarada vencedora, a mesma deverá encaminhá-la para o Município avaliar e anexar no Processo Licitatório.

2. Deverá ser alimentado o sistema da Plataforma de Licitações On-line - “Licitar Digital”, www.licitardigital.com.br com as informações solicitadas em face deste anexo.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para o “Registro de Preços”, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, objetivando a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica, com habilidade no ramo para a prestação de serviços de fornecimento de hospedagem e alimentação para pacientes e eventuais acompanhantes em tratamento fora do domicílio (TFD) na cidade pólo de Montes Claros”, durante o período de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a) (.....qualificar.....), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., “DECLARA”, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()SIM - ()NÃO

Local/Data;, de de

Assinatura do signatário/representante legal
CPF nº:

OBSERVAÇÕES:

1. Esta declaração deverá ser elaborada formal, para quando da ocorrência de ser declarada vencedora, a mesma deverá encaminhá-la para o Município avaliar e anexar no Processo Licitatório.
2. Deverá ser alimentado o sistema da Plataforma de Licitações On-line - “Licitar Digital”, www.licitardigital.com.br com as informações solicitadas em face deste anexo.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para o “Registro de Preços”, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, objetivando a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica, com habilidade no ramo para a prestação de serviços de fornecimento de hospedagem e alimentação para pacientes e eventuais acompanhantes em tratamento fora do domicílio (TFD) na cidade pólo de Montes Claros”, durante o período de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....**qualificar**.....), através do seu signatário/representante legal (.....**qualificar**.....), abaixo assinado, “**DECLARA**” que não está sob efeito de nenhuma declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**DECLARA**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data;, de de

Assinatura do signatário/representante legal
CPF nº:

OBSERVAÇÕES:

1. Esta declaração deverá ser elaborada formalmente, para quando da ocorrência de ser declarada vencedora, a proponente licitante, deverá encaminhá-la para o Município avaliar e anexar no Processo Licitatório.
2. Deverá alimentado o sistema da Plataforma de Licitações On-line - “Licitar Digital”, www.licitardigital.com.br com as informações solicitadas em face deste anexo.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 (MEPs)

PROCESSO LICITATORIO Nº067/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para o “Registro de Preços”, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, objetivando a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica, com habilidade no ramo para a prestação de serviços de fornecimento de hospedagem e alimentação para pacientes e eventuais acompanhantes em tratamento fora do domicílio (TFD) na cidade pólo de Montes Claros”, durante o período de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “DECLARA”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas nos artigos (43 a 45) e, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data;, de de

Assinatura do signatário/representante legal
CPF nº:

OBSERVAÇÕES:

1. Esta declaração deverá ser elaborada formalmente, para quando da ocorrência de ser declarada vencedora, a proponente licitante, deverá encaminhá-la para o Município avaliar e anexar no Processo Licitatório.
2. Deverá alimentado o sistema da Plataforma de Licitações On-line - “Licitar Digital”, www.licitardigital.com.br com as informações solicitadas em face deste anexo.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO VIII - PROPOSTA DE PREÇOS

Local/Data;, de..... de 2023.

À
Prefeitura Municipal de Montalvânia
Att. Pregoeiro Oficial do Município
MONTALVÂNIA/MG

Prezados Senhores,

A Empresa (.....qualificar.....), através do seu procurador Sr.(.....qualificar.....) “DECLARA” que esta ciente dos ditames do instrumento convocatório/edital, e seus anexos, inerente ao **Processo Licitatório nº 067/2023 – Pregão na forma eletrônico nº 006/2023** e que tem como objeto Seleção da proposta mais vantajosa para o “**Registro de Preços**”, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, objetivando a futura e eventual “**contratação de pessoa jurídica, com habilidade no ramo para a prestação de serviços de fornecimento de hospedagem e alimentação para pacientes e eventuais acompanhantes em tratamento fora do domicílio (TFD) na cidade pólo de Montes Claros**”, durante o período de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

E, não obstante vimos mui respeitosamente, apresentar nossa proposta comercial de preços para a prestação dos serviços conforme descritos abaixo, em observância às descrições mínimas o disposto no anexo I – termo de referência/especificações e ao disposto no anexo II – minuta do contrato administrativo, onde certificamos que estamos cientes dos ditames da Lei 10.520/02, da Lei 8.666/93 e ao disposto no instrumento convocatório/edital onde concordamos com todos os seus termos.

LOTE ÚNICO

LOTE	CÓD.	DESCRIÇÃO DO LOTE/ITEM	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	27529	HOSPEDAGEM (Item 01): Serviço de fornecimento de hospedagens hospedagem, incluso café da manhã composto de (café, leite, pão com manteiga ou bolo), para pacientes que requer tratamento fora do domicílio (TFD) e dos eventuais acompanhantes, onde no tocante a estrutura deverá ser observado o detalhado no subitem 1.2 deste instrumento.	7.500	Diária		



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



NOTA TÉCNICA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº067/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2023

Cuida-se o presente processo licitatório a seleção de proposta mais vantajosa objetivando o “Registro de Preços”, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica, com habilidade no ramo para a prestação de serviços de fornecimento de hospedagem e alimentação para pacientes e eventuais acompanhantes em tratamento fora do domicílio (TFD) na cidade pólo de Montes Claros”, durante o período de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme se depreende do Art. 38, inciso VI, da Lei de Licitações – Lei 8.666/93, o Parecer Jurídico ao Processo Licitatório, é requisito essencial ao certame, senão vejamos:

“Art.38 – O procedimento Licitatório será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI – Pareceres Técnicos ou Jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”.

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Com isso, mister se faz analisar a regularidade do desfecho do presente Processo Licitatório em todos os seus termos, desde a abertura até a fase final.

Depreende-se que consta nos autos o seguinte requisito:

- a) requisição do órgão interessado para o objeto, bem como autorização da autoridade superior para a abertura do processo de licitação (art. 38 da Lei Federal nº 8666/93);
- b) indicação do código da dotação orçamentária conforme preconiza a Lei Federal de Licitação nº 8666/93, bem como foi confirmada a existência de recursos financeiros que atenderão às despesas, conforme consta no termo de referencia devidamente assinado pela Autoridade Competente;
- c) declaração do Ordenador de Despesas, em atendimento aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/02;
- d) o competente ato administrativo de nomeação do Pregoeiro Oficial do Município, conforme Portaria nº 2407, de 03.04.2023 (art. 38, inciso III da Lei Federal nº 8666/93).



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Ademais, o(s) texto(s) da(s) minuta(s) em análise, sob o ângulo jurídico-formal, guarda(m) conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, **aprovo** a(s) minuta(s), propondo o retorno do processo à Pregoeiro Oficial do Município, para as providências decorrentes. **É o Parecer Jurídico.**

Montalvânia/MG, 27 de junho de 2023.

José Eustáquio da Silva
Assessor Jurídico em Licitações e Contratos
OAB/MG nº 40943



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICADO

OMUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA, Estado de Minas Gerais, através do Pregoeiro Oficial do Município em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATORIO Nº067/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para o “Registro de Preços”, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, objetivando a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica, com habilidade no ramo para a prestação de serviços de fornecimento de hospedagem e alimentação para pacientes e eventuais acompanhantes em tratamento fora do domicílio (TFD) na cidade pólo de Montes Claros”, durante o período de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **PREÇO GLOBAL**, considerando que trata-se de serviços indivisíveis pautados pelo conforto dos usuários

ENTREGA DE ENVELOPES: **Até o dia 11/07/2023 até às 09h00min – horário de Brasília**

SESSÃO DE JULGAMENTO: **No dia 11/07/2023 às 09h01min – horário de Brasília**

O instrumento convocatório/edital encontra-se publicado na íntegra no site www.licitardigital.com.br no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br onde para eventuais esclarecimentos de dúvidas enviar e-mail para licitacao@montalvania.mg.gov.br onde as respostas serão veiculadas nos respectivos sites - Departamento de Licitações.

Montalvânia/MG, 27 de junho de 2023.

Sérgio Augusto Montalvão Pinto
Pregoeiro Oficial do Município